



Memorando nº. 1.177/2022 - SMS

Cajamar, 19 de julho de 2023.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA – SMFGE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

Assunto: Resposta de recurso e contrarrazões.

Ref.: Pregão Presencial 033/2023. Processo administrativo nº 3.106/2023.

Prezado,

Vimos por meio deste, considerando o recurso apresentado pela **Unidade Cinco Oftalmologia LTDA.** e contrarrazões apresentada pela **Cangussu Sampaio Clínica Médica LTDA (Instituto de Olhos Cangussu - IOC)**, informar que esta Secretaria de Saúde realizou diligência, solicitando informações complementares à empresa vencedora **Cangussu**, para posterior julgamento.

Em análise a documentação suplementar apresentada pelo Instituto de Olhos Cangussu, não identificamos planilha financeira detalhada a fim de demonstrar a viabilidade financeira, fora apresentado quadro constando apenas custos unitários, seguidos de alegação de que os valores estariam acima da Tabela SUS (tabela esta que sabidamente não é reajustada há mais de 20 (vinte) anos), restando **prejudicada a análise deste quesito.**

Quanto a cronologia de implantação dos polos, a empresa Diligenciada se ateve apenas a replicar os prazos contidos em edital, não demonstrando, portanto, nenhum método e/ou projeto de implantação dos polos de atendimento e centro

cirúrgico, causando estranheza, visto a burocracia envolta em tais implantações e **restando grave a falta de cronologia para implantação dos serviços**, além do já exposto, combateu de forma equivocada o princípio da continuidade, invocado no memorando 1.070/2023 – SMS, alegando que os serviços a serem prestados “não tem o caráter essencial, visto não se tratar de serviço de urgência/emergência...” **demonstrando assim, desconhecimento do objeto do certame**, já que o item 18 do primeiro quadro contido no Termo de Referência, deixa explícito que a empresa contratada realizará ao menos 120 atendimentos de urgência mensais.

A considerar os questionamentos sobre Capacidade Técnica, nos coube analisar os atestados e quantidades de procedimentos apresentados, identificamos assim, 02 (dois) atestados de capacidade técnica, cópia de 01 (um) contrato de prestação de serviços e inúmeras notas fiscais que foram tabuladas, conforme quadro anexo, demonstrando que a empresa inicialmente vencedora **não possui capacidade técnica** conforme exigido no item 6.1.4 do Edital, já que demonstra execução de 50% ou mais para apenas 04 (quatro) dos 20 (vinte) itens constantes do primeiro quadro presente no (item 3) Termo de Referência.

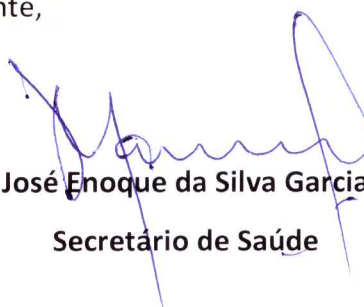
Vale salientar que nenhum dos atestados de Capacidade Técnica demonstra quantitativos de procedimentos executados, o atestado de capacidade técnica referente ao AME de Pariquera-Açu não apresenta quantidades e/ou números de contratos, desta feita, diligenciamos o sitio eletrônico do Instituto Sócrates Guanaes, através do endereço <https://isgsaude.org.br/amepariquera/transparencia/> (último acesso em 19/07/2023 15h29m) e nele não identificamos contratos ou seus números, sendo visualizado nos relatórios de prestação de serviço mensal, apenas menção ao nome e CNPJ do Instituto Cangussu.

Diante de todo o exposto, é o presente para dar provimento ao recurso apresentado pela empresa Unidade Cinco, a fim de desclassificar a empresa inicialmente vencedora do certame, por não ter comprovado o atendimento à exigência editalícia.

A considerar o Princípio da continuidade dos serviços essenciais, como é o caso, solicitamos brevidade do Departamento de Compras e Contratos no que for necessário ao prosseguimento e convocação do segundo colocado para conclusão do certame.

Aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



José Enoque da Silva Garcia
Secretário de Saúde



DANIEL DE FREITAS
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Saúde de Cajamar

